

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Gilmar Fabris	

Fica aditado um artigo ao projeto de lei n.º 259/2015, com a seguinte redação:

“Art.35A Nas despesas com pessoal o número de servidores efetivos em cada órgão da administração pública direta e indireta não poderá ser inferior ao número de estagiários.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Junho de 2015

Gilmar Fabris
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Ao apresentar a presente emenda queremos chamar a atenção dos nobres Pares e do próprio governo em relação a essa crítica situação que prejudica sobremaneira principalmente a população mato-grossense.

É inadmissível que o número de estagiários seja maior que o número de servidores efetivos.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Junho de 2015

Gilmar Fabris
Deputado Estadual